



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 1 -

DECRETO N° 2.685 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a requisição de bens para evitar comprometimento de abastecimento de água.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, com especial atenção o relevante interesse público que emerge neste instante;

CONSIDERANDO que o atual cenário de estiagem vem se agravando, o que reduz consideravelmente o volume de água do reservatório utilizado pelo Município para abastecimento;

CONSIDERANDO que, tal fato está acarretando sérias complicações no abastecimento de água potável no Município, com risco de paralização do fornecimento para o “Condomínio Fazenda Orypaba” e “Terras de Monte Alegre”, ambos situados no distrito de Três Pontes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXV da CRFB/88 autoriza a requisição de bens particulares para atendimento de situações perigo público, que ora se qualifica pelo risco de paralização do abastecimento de água potável;

DECRETA:

Artigo 1º. Neste ato, com fundamento no art. 5º, XXV da CRFB/88, fica determinada a requisição dos seguintes bens, para utilização exclusiva na manutenção do abastecimento de água da área do Distrito de Três Pontes e adjacentes, compreendida na circunscrição de Monte Alegre do Sul:

§ 1º. 03 (três) poços artesianos existentes no interior do Condomínio Fazenda Orypaba, cuja titularidade da outorga pertence ao Condomínio (Portaria 2442/2024 DAEE, Portaria 2441/2024-DAEE, Portaria 2440/2024-DAEE);

- a) Para execução da presente medida, o Município poderá adotar as providências necessárias, tal como utilizar de bens e serviços necessários para preservar o abastecimento de água na localidade, obter das autoridades competentes as respectivas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

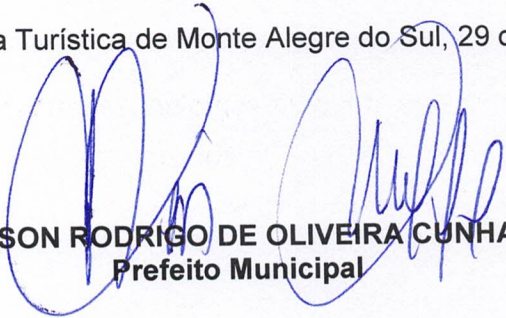
licenças, autorizações, permissões, outorgas ou outra medida administrativa compatível e pertinente com o interesse público em voga;

- b) Para consecução do objeto deste ato, o Município poderá utilizar-se da rede de energia elétrica pertencente ao Condomínio Orypaba e destinada ao uso dos poços, e suportará os custos de consumo pelo período que perdurar a necessidade da presente requisição;

Parágrafo único. Por força do presente ato, o Município de Monte Alegre do Sul passa a exercer posse dos bens elencados, para deles utilizar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar a situação emergencial, assegurando a imediata restituição aos proprietários assim que cessado o fato ensejador desta medida, bem como o direito a eventual indenização que se mostre pertinente.

Artigo 2º. O presente decreto entra em vigor imediatamente, e sua vigência será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, ou até a cessação da situação emergencial declarada

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de agosto de 2024.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 29 de agosto de 2024.


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 2440, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, retificada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9811030.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO FAZENDA ORYPABA, CPF/CNPJ nº 54.129.507/0001-79, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Monte Alegre Do Sul, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20230018838-CKE Captação Subterrânea PO-251-00620	Aquífero Cristalino Fraturado	22°41'49.320"	46°42'48.830"	5,00	12,92	2h e 35min	30	60

Parágrafo único - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse, no local do uso, da correspondente Licença Sanitária, de acordo com a Portaria CVS 01, de 22 julho de 2020, ou o documento cancelado pela autoridade sanitária previsto no § 4º do Artigo 1º da Portaria CVS 3, de 7 de abril de 2021, e suas atualizações.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo do item 10, da IT-DPO nº10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS

Superintendente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 2441, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, revalidada em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9811030.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO FAZENDA ORYPABA, CPF/CNPJ nº 54.129.507/0001-79, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Monte Alegre do Sul, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20230018885-FH5 Captação Subterrânea PO-251-00619	Aquífero Cristalino Fraturado	22°41'55.000"	46°42'59.000"	6,00	6,00	1	30	60

Parágrafo único - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse, no local do uso, da correspondente Licença Sanitária, de acordo com a Portaria CVS 01, de 22 julho de 2020, ou o documento chancelado pela autoridade sanitária previsto no § 4º do Artigo 1º da Portaria CVS 3, de 7 de abril de 2021, e suas atualizações.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo do item 10, da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS

Superintendente



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

www.daee.sp.gov.br - Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 2442, DE 19 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, reafirmar em 24/06/2020, e tendo em vista as declarações e informações constantes do(s) requerimento(s) e parecer técnico, contido(s) no Processo DAEE nº 9811030.

DETERMINA

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO FAZENDA ORYPABA, CPF/CNPJ nº 54.129.507/0001-79, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Monte Alegre do Sul, conforme abaixo identificado:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
20230026555-VVM Captação Subterrânea	Aquífero Cristalino Fraturado	22°41'32.540"	46°42'14.810"	1,80	18,00	10	30	60

Parágrafo único - A utilização de água subterrânea, objeto desta Portaria está condicionada a existência e posse, no local do uso, da correspondente Licença Sanitária, de acordo com a Portaria CVS 01, de 22 julho de 2020, ou o documento chancelado pela autoridade sanitária previsto no § 4º do Artigo 1º da Portaria CVS 3, de 7 de abril de 2021, e suas atualizações.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, nos campos de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do(s) uso(s) o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo do item 10, da IT-DPO nº 10.

Artigo 5º - O(s) uso(s) e interferência(s) objeto(s) desta Portaria será(ão) cadastrado(s) em banco(s) de dados específico(s) do DAEE.

Artigo 6º - O(s) uso(s) e interferência(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeito(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme prevêm a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS

Superintendente